

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 01/2022

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de todos os filiados ativos da Federação Paraibana de Futebol, para fins de verificação da conformidade e regularidade dos seus filiados, a teor do que dispõe os arts. 9º, 10, 11 e 12 do Estatuto Social.

CONSIDERANDO o teor do art. 9º do Estatuto Social da FPF, que dispõe:

Art. 9º - As entidades filiadas a FEDERAÇÃO, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

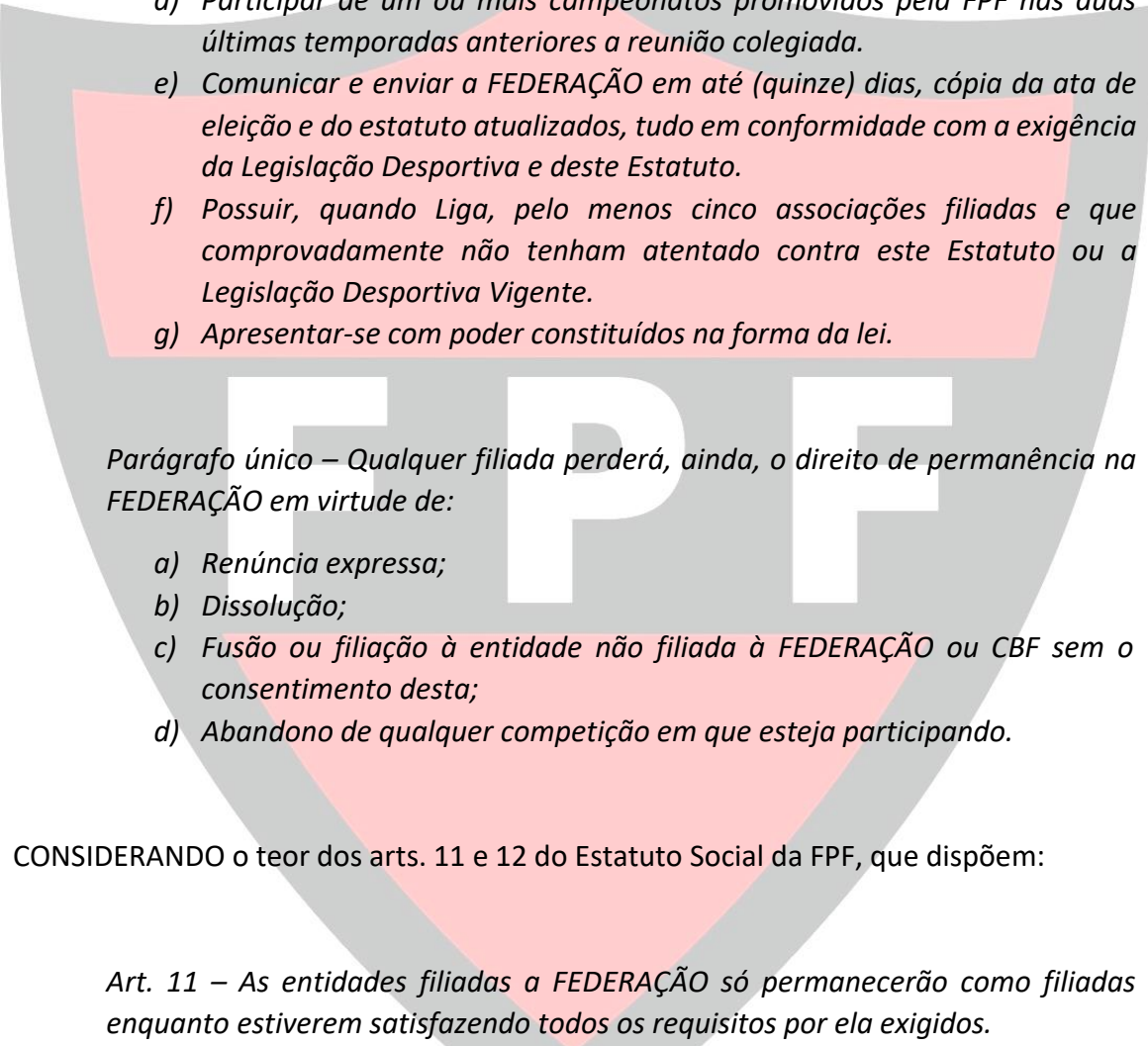
- a) Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício de livre associação;*
- b) Rege-se por estatuto e normas internas compatíveis com a Legislação em vigor;*
- c) Ter denominação no idioma nacional, bandeira, escudo e uniformes inconfundíveis com qualquer outro filiado;*
- d) Constituir diretoria idônea, observadas as determinações legais, não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em outra entidade vinculada a FEDERAÇÃO.*
- e) Possuir um departamento para a prática efetiva do futebol não profissional, quando praticante do futebol profissional;*
- f) Manter constituídos e atualizados o Conselho Fiscal e sua Diretoria Executiva na forma da lei;*
- g) Participar até a conclusão de pelo menos uma competição anula da FEDERAÇÃO.*

§1º - A entidade de administração municipal do futebol (liga), além dos registros constantes das letras acima, à exceção da letra “e” deve manter de fato e de direito, a direção do futebol territorial de sua jurisdição.

§2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada.

CONSIDERANDO o teor do art. 10 do Estatuto Social da FPF, que dispõe:

Art. 10 - A participação de qualquer entidade filiadas nas diversas atividades da FEDERAÇÃO, inclusive em reunião colegiada é condicionada a:

- 
- a) *Obtenção de licença de funcionamento **atualizada**, expedida pela FEDERAÇÃO;*
 - b) *Reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade de direção do futebol profissional e amador do Estado da Paraíba;*
 - c) *Manter atualizados os pagamentos das obrigações financeiras (taxas, percentuais, multas, registro e transferência de atleta ou qualquer outra modalidade de contribuição devida) perante a FEDERAÇÃO e CBF ou entidade congênere, quando o débito for reconhecidamente aprovado pela FEDERAÇÃO.*
 - d) *Participar de um ou mais campeonatos promovidos pela FPF nas duas últimas temporadas anteriores a reunião colegiada.*
 - e) *Comunicar e enviar a FEDERAÇÃO em até (quinze) dias, cópia da ata de eleição e do estatuto atualizados, tudo em conformidade com a exigência da Legislação Desportiva e deste Estatuto.*
 - f) *Possuir, quando Liga, pelo menos cinco associações filiadas e que comprovadamente não tenham atentado contra este Estatuto ou a Legislação Desportiva Vigente.*
 - g) *Apresentar-se com poder constituídos na forma da lei.*

Parágrafo único – Qualquer filiada perderá, ainda, o direito de permanência na FEDERAÇÃO em virtude de:

- a) *Renúncia expressa;*
- b) *Dissolução;*
- c) *Fusão ou filiação à entidade não filiada à FEDERAÇÃO ou CBF sem o consentimento desta;*
- d) *Abandono de qualquer competição em que esteja participando.*

CONSIDERANDO o teor dos arts. 11 e 12 do Estatuto Social da FPF, que dispõem:

Art. 11 – As entidades filiadas a FEDERAÇÃO só permanecerão como filiadas enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos.

Art. 12 – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FEDERAÇÃO, respeitado o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento de todas entidades filiadas ativas previstas no art. 4º do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol, quais sejam, entidades de práticas desportivas, profissionais e amadores, bem como às entidades de administração municipal (Ligas), as quais terão até o prazo final para o recadastramento, previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa, para **enviar** à Comissão Estadual de Recadastramento da Federação Paraibana de Futebol, toda a **documentação pertinente** que comprovem as exigências estatutárias da condição de filiado e do direito à participação em atividades e reuniões colegiadas da FPF, a seguir dispostas:

- a) Contrato ou Estatuto Social, devidamente atualizado e registrado no RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca em que estiver sediada a entidade;
- b) Certidão do RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca em que estiver sediada a entidade, que certifique a data do registro do Contrato ou Estatuto social e a data da sua última alteração;
- c) Comprovante de regularidade da pessoa jurídica junto à Receita Federal;
- d) Cópia autenticada das Atas das últimas 02 (duas) eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (a vigente e a anterior) devidamente registradas no RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca em que estiver sediada.
- e) Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência de todas as pessoas naturais que ocupem cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da respectiva entidade.
- f) Licença de funcionamento atualizada expedida pela FPF do atual exercício desportivo, nos termos da alínea “a” do art. 10 do Estatuto da FPF.
- g) Certidão negativa de débitos e regularidade das obrigações financeiras estatutárias perante a FPF, incluindo a Justiça Desportiva (TJDFPB) e CBF, afim de atender às exigências da alínea “c” do art. 10 do Estatuto da FPF.

Art. 2º – O prazo final para o RECADASTRAMENTO é o dia **31 de março de 2022**.

Art. 3º - A FPF disponibilizará pessoal para auxiliar as entidades no processo de recadastramento, com atendimento presencial de segunda a sexta, das 14hs às 18hs, na sede da Federação, mediante prévio agendamento a fim de evitar aglomerações, além de também prestar auxílios através de telefone e também por e-mail.

Art. 4º - As entidades filiadas que realizarem o recadastramento no prazo assinalado e demonstrarem o preenchimento de todos os requisitos estatutários serão consideradas socialmente **APTAS** por meio de decisão expedida pela Comissão de Recadastramento e estarão autorizadas a participar nas diversas atividades da FPF, inclusive das reuniões colegiadas.

Art. 5º - As entidades filiadas que não atenderem ao recadastramento no prazo assinalado ou não conseguirem demonstrar o preenchimento de todos os requisitos estatutários estabelecidos no Estatuto Social, serão consideradas **NÃO APTAS** e não poderão participar das diversas atividades da FPF, inclusive das reuniões colegiadas, até que venham a preencher novamente todos os requisitos estatutários.

Art. 6º - Da decisão da Comissão de Recadastramento que declarar a entidade **não apta** caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Presidência da FPF, na condição de instância superior, sendo vedado a apresentação de documentação, salvo a juntada de documentos novos.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência da FPF.

João Pessoa, 16 de março de 2022.


Michelle Ramalho

Presidente da FPF

F P F